



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.110, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o Caput do Art. 28 da Lei N.º 4.168/2003, acrescentando a concessão de desdobramento aos Coordenadores de Unidade de Educação Infantil.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art.28 “caput da Lei 4.168 de 12 de novembro de 2003” passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção, vice-direção de escola, assessoria escolar ou coordenação de unidade de educação infantil, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de vinte (20) horas semanais em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção ou assessoramento de escola.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2015.

Jaguarão, 13 de fevereiro de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal